



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

TORNA PÚBLICO EXTRATO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE Nº
001/2017

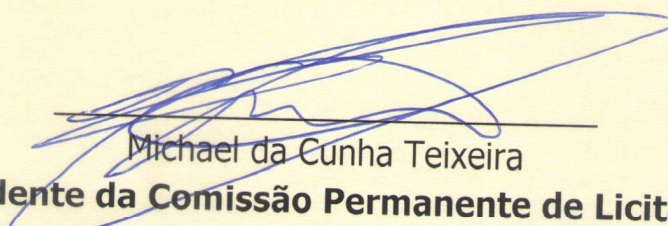
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – MINAS GERAIS'.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.99	04

LICITANTES	VALOR TOTAL
BRUNA CAMPOS COSTA MELO - ME	R\$ 9.047,90
TOTAL GERAL	R\$ 9.047,90

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG, 02 DE JUNHO DE 2017.


Michael da Cunha Teixeira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG**, E OUTRO COMO **CONTRATADA BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO - MECNPJ: 02.222.018/0001-63**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS:

CLÁUSULA I – PARTES E FUNDAMENTOS

1.2 CONTRATANTE

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 66.233.008/0001-06, com sede à Rua Artur Arão Correa, nº 85 – Centro – São João do Manhuaçu - MG, representado pelo Presidente da Câmara municipal, Sr. Celio Henrique Moreira, brasileiro, casado, Portador do CPF 041.655.456-35, RG M – 11.691.645 SSP - MG, residente e domiciliado à Av. Corrego São Benedito – Zona Rural – Município de São João do Manhuaçu – Minas Gerais.

1.2 CONTRATADA

BRUNA CAMPOS COSTA MELO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.222.018/0001-63, sediada à Av. Catarina Eller, 710, Centro, na cidade de Alto Jequitiba Estado de Minas Gerais, representada neste ato por Bruna Campos Costa Melo, portador do CPF sob nº 036.407.586-41, residente e domiciliado à Rua Capitão Carlos Heringer, nº77, Centro, Alto Jequitibá - MG.

1.3 FUNDAMENTO

Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº LIC 001/2017 Carta Convite CC 001/2017 de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II: DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – MINAS GERAIS.

CLÁUSULA III: DO PRAZO, DO VALOR GLOBAL, DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo para aquisição dos produtos, bem objeto do presente contrato será até o dia 31/07/2017, podendo ser renovado mediante termo aditivo, desde que venha haver acordo entre as partes.

3.2 – DOS PREÇOS

Os preços serão de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 01/2017 Carta Convite nº 01/2017, ressalvados os casos de reajuste, atualização e revisão previstos na legislação vigente.

3.3 – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 9.047,90 (Nove mil e Quarenta e sete reais e noventa centavos).

3.4 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por processo legal, a vista, após a realização total dos serviços, e sua respectiva apuração do Setor Competente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA IV: DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001

FICHA 004

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos prazos e formas estipuladas;

5.2 Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, ressalvados os casos de reajuste, atualização e revisão na forma da legislação em vigor;

5.3 Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.4 Se responsabilizar por taxas, ou por quaisquer despesas administrativas e demais encargos incidentes no preço apresentado, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte dos materiais, manutenção de suas máquinas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 A Câmara se compromete à:

6.1.1 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente e cumpridas as obrigações e formalidades;

6.1.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data por ocorrência de caso fortuito e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII: DA FISCALIZAÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – A contratada providenciará, às suas expensas, todos os atendimentos necessários à realização deste contrato;

7.2 – Compete ao Setor de Compras expedir autorizações à contratada e ao Setor de Administração a receber e atestar os serviços.

CLÁUSULA VIII: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% sobre o valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de dois anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e § único do referido art. da lei 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.2 Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X: DA INDENIZAÇÃO


10.1 Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços executados até a data da rescisão, desde que observando o item, 9.2 da cláusula IX do presente contrato.


CLÁUSULA XI: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João do Manhuaçu - MG, 02 de Junho de 2017.


Celio Henrique Moreira
Presidente da Câmara


Bruna Campos Costa de Melo
Contratada


Testemunha

Testemunha